



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Suprime-se do Substitutivo do Relator o inciso IX do art. 8º.

SF/2015.11220-94

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PLP 149 institui auxílio financeiro da União para estados, Distrito Federal e municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19. Assim, pretende compensar os estados, o DF e os municípios pela queda nominal da arrecadação do (ICMS) e (ISS).

Tal proposta surgiu da mudança drástica advinda com a pandemia da Covid-19, que mudou a sociedade de forma geral.

Ressalta-se, que no Substitutivo existe a contrapartida de Estados e agentes públicos a fim de mitigar a crise e melhorar a situação do país.

O art. 8º do Substitutivo do PLP 149, de 2019, dispõe sobre proibições, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Contudo, o inciso IX proíbe a contagem do tempo necessário para a concessão de direitos fundamentais para o fluxo, andamento e manutenção de todas as carreiras públicas.

Há de se entender que neste período de pandemia a supressão de certos direitos são compreensivos e coerentes. Entretanto, certo se faz destacar, que mesmo em períodos conturbados ou, mais ainda nesses períodos de crise, todas as categorias profissionais estão se empenhando para a manutenção dos serviços.

Assim, não se faz justo, nem necessário que retirem os direitos fundamentais referentes à contagem desse tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, promoções, progressões, incorporações, permanências e demais mecanismos equivalentes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Dessa forma, pedimos aos nobres colegas apoio a emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/2015.11220-94